



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 14 de Abril de 2022 www.duartina.sp.gov.br Edição N°1000 Página 1 de 4

Sumário.....	1
Julgamento de Recurso T.P. nº 001-2022.....	2/4

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP
Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br
Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

**Ao Senhor
Prefeito Municipal**

Duartina, 12 de abril de 2022.

Ref.:

Tomada de Preço nº 001/2022.

Assunto: Recurso Administrativo.

Recorrente: Zênite Engenharia de Construções Ltda EPP.

Com fundamento no §4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, informamos que a empresa Zênite Engenharia de Construções Ltda EPP, participante da licitação em referência, interpôs recurso administrativo contra o julgamento desta Comissão Municipal de Licitação que a HABILITOU a empresa J A Ferraz do Nascimento Engenharia:

1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, para execução de obras de construção de uma ponte para transposição do Rio Serrote, do tipo mista, nesta cidade de Duartina SP, na conformidade do incluso Projeto Básico de Obras.

2 – Entregaram tempestivamente os envelopes de que trata este processo licitatório às empresas **J A FERRAZ DO NASCIMENTO E ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

3 – Aberto os envelopes nº 1 Documentação, esta Comissão Municipal de Licitação, entendeu que os documentos apresentados pelas empresas, atendiam as exigências editalíssimas, motivo pelo qual declarou ambas empresas Habilitadas.

4 – Inconformada com o julgamento da CML que declarou Habilitada a empresa **J A Ferraz do Nascimento Engenharia**, a empresa **Zênite Engenharia Construções Ltda Epp**, apresentou, tempestivamente, recurso, alegando que, em resumo: o documento apresentado pela empresa J A Engenharia, para comprovar que o responsável técnico faz parte da empresa é nulo, em razão da ausência de assinatura, ausência de valores, prazos e outros requisitos; Aponta que referido documento não preenche os requisitos e não é aceito pelo CREA.

5 – Em suas contrarrazões a empresa J A Engenharia, alega que não é necessário que exista vínculo trabalhista e que o documento comprova que o profissional prestará os serviços necessários.

Assinado pelo

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP
Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br
Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

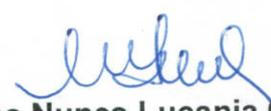
6 – Considerando que o recurso apresentado pela empresa Zênite Engenharia, tem como motivo o contrato apresentado pela empresa J A Ferraz com o engenheiro Edilson José Bataier, e como alega que o mesmo não tem **valor jurídico**, esta Comissão entender melhor pedir um parecer do Departamento Jurídico Municipal, para possibilitar um julgamento mais transparente e eficiente.

7 - Sendo assim e considerando o parecer do Departamento Jurídico Municipal (cópia anexa), esta Comissão Municipal de Licitação recomenda que seja aceito o recurso por ser tempestivo, mas no mérito **NEGAR-LHE** provimento.

À consideração de Vossa Excelência.


Lívia Franco Dela Coleta
Presidente da CML


Evair Ribeiro da Costa
Membro da CML


Mônica Nunes Lucania Ciercolez
Membro da CML

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP
Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br
Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.:

Tomada de Preço nº 001/2022.

Assunto: Recurso Administrativo.

Recorrente: Zênite Engenharia e Construções Ltda EPP.

Tendo em vista os termos do recurso administrativo interposto no âmbito desta licitação na forma da referência em epígrafe, acolho como fundamento para decidir as informações da Comissão Municipal de Licitação e parecer do Departamento Jurídico, conheço do recurso por ser tempestivo, e no mérito, **NEGO-LHE** provimento; mantendo, assim, a **HABILITAÇÃO** da empresa **J A FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA**.

Intimem-se, via publicação no Diário Oficial do Município, dando-se prosseguimento ao certame licitatório.

PM – Duartina, SP, 12 de abril de 2022.


ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal